



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministro da Justiça o reconhecimento da Associação Comunidade Dom Sebastião Soares de Resende, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunidade Dom Sebastião Soares de Resende.

Ministério da Justiça, em Maputo, cinco de Setembro de 2014. —
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alif-Equipamentos Hospitalares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas seis e seguintes, do livro de notas onze barra B, do cartório notarial de Quelimane, perante mim Marta Jacinta de Carvalho, técnica superior N1, do referido cartório, em exercício, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane, solteiro, maior, natural da cidade de Mocuba, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100490970P, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze em Quelimane;

Segundo: Assma Mansur Ibrahim, casada, natural da Cidade de Quelimane, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número z040100565858F, passado aos quinze de outubro de dois mil e dez em Quelimane.

Terceiro: Rahima Ismail, casada, natural de Maputo, de Nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100576482S, passado aos vinte e dois de outubro de dois mil e dez em Maputo.

Quarto: Mansur Ibrahim, casado, natural da Cidade de Quelimane, de Nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262791A, passado aos quinze de junho de dois mil e dez em Quelimane.

E por eles foi dito Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Alif-Equipamentos Hospitalares, Limitada que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação de Alif- Equipamentos Hospitalares, Limitada, constituída sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com sede na Avenida Josina Machel, s/no. em Quelimane, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é o comércio de mobiliário e artigos hospitalares, medicamentos, toda a espécie de aparelhos no que se concerne a saúde, incluindo acessórios e consumíveis. A sociedade pode ainda exercer a actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do objecto e mediante deliberação da Assembleia-geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo modalidades admitidas por leis.

Três) A sociedade poderá exercer actividades, em qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias actualizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O seu capital integralmente realizado em bens e dinheiro é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas pertencentes aos sócios: Abdul Habib Mohamad Bacir Remane, Assma Mansur Ibrahim, Rahima Ismail e Mansur Ibrahim, nas proporções a seguintes descritas:

- a) Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane com um milhão e setecentos mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Assma Mansur Ibrahim, com um milhão seiscentos e cinquenta mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Rahima Ismail, com setecentos e cinquenta mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Mansur Ibrahim, com novecentos mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para o efeito o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um da lei da sociedade por quotas.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos que ela carecer ao juro de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam, adiantar no caso de capital social se revelar insuficientes para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo estes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão e divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios, nem a sociedade desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-la livremente a quem bem entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada: penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades, em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a sociedade pode amortizar quotas a data da deliberação a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior a soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos da reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade dos respectivos sócios para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios e definitivos, representativos das obrigações conterão as seguintes assinaturas de dois membros do conselho de gerência, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Três) Os títulos das obrigações emitidas nos termos deste artigo poderão assistir as Assembleias Gerais e discutir os assuntos dados para ordem do dia, sem direito a voto.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações e realizar sobre elas as operações que se acharem convenientes dos interesses locais.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, dispensado de caução e eleito pela assembleia geral que formará o conselho de gerência.

Dois) A atribuição ou não de renumeração à gerência, assim como o seu montante será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir procuradores, atribuindo-lhes poderes para actos conforme constar das respectivas procurações.

Quatro) A sociedade obrigar-se-á:

Pela assinatura de quaisquer de dois sócios ou de um mandatário, dentro de outros poderes a este atribuído por procuração.

- a) Pela assinatura de um só gerente quando para fins específicos tais poderes lhe tenham sido em acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez em cada quatro meses, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substituir naquelas funções.

Dois) O conselho de gerência considera-se validamente constituído pela presença física de gerentes que representam os interesses de pelo menos dois terços do capital social, sem prejuízo do disposto no parágrafo cinco deste artigo.

Três) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telex, telegrama, ou carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho por outros meios e sem mais formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhado de todos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja este caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social, podendo, sempre que o presidente entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Cinco) Qualquer dos gerentes, incluindo o presidente, poderá ser representado na reunião do conselho de gerência por outros gerentes que estejam presentes na reunião, mediante mandato ou consentimento por escrito, cabendo ao representante exercer a totalidade dos poderes do representando.

Seis) Todas as reuniões do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem

jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservam para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer seus membros que constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para a sociedade pelos danos a esta causada por actos ou missões praticados preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que, procederam sem culpa.

Dois) É proibida aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a Sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favores, fianças avais e semelhantes.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano: de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e qualquer outro assunto para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitua, por meio de carta registada aos seus sócios com antecedência mínima de um ate trinta dias, que poderá ser reduzida para ate vinte dias, será as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Deliberações da assembleia geral

Um) Depende especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a cessão ou divisão de quotas.
- b) A alteração do contrato da sociedade.
- c) A fusão, transformação e dissolução da sociedade.
- d) A alienação ou oneração de moveis.
- e) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.
- f) A nomeação do Presidente do conselho de gerência.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas a pluralidade de votos, cada quota corresponde um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto

as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleias-gerais não convocadas, salvo se todos sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante votos escritos, sem que os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercerem esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes, ou parceiros legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

Cinco) As deliberações da assembleias gerais tomadas contra os preceitos da Lei ou do estatuto tornam de responsabilidade limitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceiteado tais deliberações.

Seis) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedades far-se-ão representar na assembleias gerais, pelas pessoas singulares que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Sete) As actas da assembleias-gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes e nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinadas por todos sócios por seus representantes.

ARTIGO DECIMO QUINTO

É dispensada à reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objectivo, salvo quando portem modificações ao contracto social.

ARTIGO DECIMO SEXTO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registarem, líquidos de todas despesas e encargos terão seguintes aplicações:

- a) Percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legalmente enquanto não tiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrado;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

Dissolução

A Sociedade só se dissolve nos casos determinados pela lei e será então Liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DECIMO OITAVO

Casos omissos

Em todo omisso regularão as disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. – A Técnica, *Ilegível*.

Terex Bicycle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e sete de Abril de dois mil e doze, foi registada sob número cem milhões trezentos e tres mil quatrocentos setenta e sete, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário, que por deliberação da assembleia geral de sete dias do mês de quinze de Agosto de dois mil e doze, altera o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil de meticais equivalente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Predeep Narandas Pabari;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil de meticais equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Rajeshree Pradeep Pabari;
- c) uma quota no valor nominal de dez mil de meticais equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Vikram Pradeep Pabari;
- d) uma quota no valor nominal de dez mil de meticais equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Hardik Pradeep Pabari, respectivamente.

Nampula, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. – O Conservador, *Ilegível*.

Koklatt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Koklatt, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100286246, procedeu-se a cedência de quotas em que o senhor Miguel Caldeira Veiga dos Santos, em nome da sua representada MVSK, Limitada, manifestando a pretensão em ceder na totalidade a quota por ela titulada na sociedade em epígrafe no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, a favor da senhora Mafalda Maria Freire Torres Abecassis, que entra assim na sociedade como nova sócia, apartando-se assim da sociedade, pretensão essa que foi logo aceite pelo restante sócio.

Que em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, subscrita pelos sócios Koklatt Unipessoal, Limitada e Mafalda Maria Freire Torres Abecassis.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Sebe Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Sebe Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100622483, procedeu-se a cedência de quotas em que a sócia Marcelina Titos Chichava, manifestando a pretensão em ceder na totalidade a quota que detêm na sociedade, no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, a favor da senhora Adelaide Faustino Cumbe, que entra assim na sociedade como nova sócia, apartando-se assim da sociedade, pretensão essa que foi logo aceite pelos restantes sócios.

Que em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de três milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dois milhões e

quinhentos mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Besh Capital Investimentos, S.A., e outra no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, subscrita pela sócia Adelaide Faustino Cumbe.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Acordo Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Acordo Investimento Imobiliário, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100482371, procedeu-se a cedência de quotas em que a sócia Marcelina Titos Chichava, manifestou a pretensão em ceder na totalidade a quota que detêm na sociedade, no valor de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social a favor da senhora Adelaide Faustino Cumbe, que entra assim na sociedade como nova sócia, apartando-se assim da sociedade, pretensão essa que foi logo aceite pelos restantes sócios.

Que em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Adelaide Faustino Cumbe e, três quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, equivalentes a vinte por cento do capital social, subscrita pelos sócios António Salvador da Costa Rodrigues, Egídio José de Fausto Leite e Lúcia Arone Samuel.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Huku Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690691 uma sociedade denominada Huku Express, Limitada.

Primeiro. Joaquim de Jesus Mucavele maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807561M, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Brígida Alcídia Salvador Tchamo maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101044847F, emitido aos treze de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Mwalimo Clemente Mucavele menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005041691, emitido aos um de Julho de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

Quarto. Khanyisa Yannis Mucavele menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Boletim de Nascimento n.º 1167/14 emitido aos dezoito de Junho de dois mil e catorze, pela Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo, representada neste acto pelo pai Joaquim de Jesus Mucavele,

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo noventa do Código Comercial,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Huku Express, Limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Intaka; Condomínio Intaka T-24, C-1,

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção de actividades económicas do turismo, nomeadamente, da restauração e bebidas, do alojamento, espaços de animação turística, organização de eventos, indústria e comércio alimentar e de bebidas, agenciamento de marcas nacionais e estrangeiras ligadas ao sector de gastronomia.

Dois) Consultoria de serviços de gastronomia.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou não, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, dividido por partes desiguais entre sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Joaquim Mucavele;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte e por cento do capital, pertencente ao sócio Brígida Tchamo;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Mwalimo Mucavele;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Khanyisa Mucavele.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão é livre mas só produzirá efeitos desde a data de outorga do respectivo contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração, composto por todos os administradores, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria superior a metade das quotas.

Quatro) O conselho de administração indicará dentre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, denominado diretor-geral, a quem competirá a administração diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários.

ARTIGO NONO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em ata nesse sentido;
- b) Pela assinatura do diretor-geral especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Malek – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas vinte e duas a trinta e cinco e seguinte do livro de notas para escrituras diverso número seis, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Fawzi Mohamed Malek, casado, natural de Haris-Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11FR00059056S,

emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, aos sete de Novembro de dois mil e catorze e residente em Penhalonga Manica e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro e segundo foi dito:

Que é o único e actual sócio da sociedade Malek – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no bairro Tembwe, nesta cidade de Chimoio, província de Manica, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões meticais, correspondentes a soma de uma e única quota de valor nominal de dez milhões meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Fawzi Mohamed Malek respectivamente, alterado por uma vez pela escritura do dia quatro de Maio de dois mil e quinze, a folhas cento e oito a cento e onze, do livro notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio, pela acta realizada no dia sete de Dezembro de dois mil e quinze, que o sócio decidiu aumentar o capital de dez milhões meticais para vinte milhões de meticais.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Fawzi Mohamed Malek.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva deliberação e certidão predial e contrato de sociedade.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias na conservatória competente, após o que vai assinar comigo seguidamente.

O Notário, *Ilegível*.

Afri-MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100679078, uma entidade denominada Afri-MZ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Liangang Xi, titular do Passaporte. n.º G40575148, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e dez, pela República Popular da China, solteiro, residente em Maputo no bairro Laulane;

Segundo. Liang Liu, titular do Passaporte n.º G31953848, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e oito, pela República Popular da China, solteiro, residente na cidade da Matola no bairro da Matola A, na Rua União Africana, número mil e quarenta e três.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Afri-MZ, Limitada e tem a sua sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, número setecentos e setenta, no bairro de Laulane, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Engenharia, construção civil e obras públicas, projectos de engenharia hidrogeológica e geotécnica, sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgoto;
- Arquitectura, consultoria, estudos de projectos, fiscalização e supervisão;
- Transporte das mercadorias associadas;
- Exploração do ramo imobiliário;
- Abertura e exploração de posto de gasolina;
- Abertura de laboratório de geologia;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Actividade industrial;
- Actividade agrícola.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuída:

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais pertencente ao sócio Liangang Xi, equivalente a dez por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de Um milhão e novecentos meticais pertencente ao sócio Liang Liu, equivalente a noventa por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Liu Liang, que poderá nomear um representante legal através de uma procuração ou acta avulsa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

Jiangsu Geology & Engineering, CO.LTD

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100672170, uma entidade denominada Jiangsu Geology & Engineering, CO.LTD.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jiangsu Geology & Engineering, CO.LTD, com a principal sede na China representado pelo seu mandatário o senhor LiangLiu, titular do Passaporte n.º G31953848, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e oito, pela República Popular da China, solteiro, residente na cidade da Matola no bairro da Matola A, na rua União Africana, número mil e quarenta e três;

Segundo. Yang Min, titular do Passaporte n.º E23148484, emitido aos um de Julho de dois mil e treze, pela República Popular da China, solteiro, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jiangsu Geology & Engineering, CO.LTD, e tem a sua sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, número setecentos e setenta, no bairro de Laulane, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Engenharia, construção civil e obras públicas, projectos de engenharia hidrogeológica e geotécnica, sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgoto;
- Arquitectura, consultoria, estudos de projectos, fiscalização e supervisão;
- Transporte das mercadorias associadas;
- Exploração do ramo imobiliário;
- Abertura e exploração de posto de gasolina;
- Abertura de laboratório de geologia;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões cento trinta e nove mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quinhentos sessenta e nove mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Jiangsu Geology & Engineering, CO.LTD, com a principal sede na China representado pelo seu mandatário o senhor Liang Liu equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão quinhentos sessenta e nove mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Yang Min equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Liu Liang, que poderá nomear um representante legal através de uma procuração ou acta avulsa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Conta J & O, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100694859, uma entidade denominada Conta J & O, Limitada, entre:

Mário Jorge Macuácu, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, rua Santa Carolina, casa número sessenta e dois, quarteirão quinze, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100011561N, emitido pelo Arquivo da identificação Civil de Maputo com validade de oito de Janeiro de dois mil e vinte;

Otiniei do Rosário Machava, natural de Gaza, residente no bairro de Albazine, número cento e trinta e cinco, quarteirão oito, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100951099Q, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo com validade de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Conta J & O Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro de Alto-Maé, Avenida Guerra Popular, número novecentos e sessenta e um, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo mudar de instalações futuramente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a consultoria, contabilidade, fiscalidade, auditoria, recursos humanos e serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

A sociedade é constituída por um capital de vinte mil meticais, distribuída por duas quotas:

- a) Mário Jorge Macuácu, com uma quota no valor nominal de dez

mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade;

- b) Otiniei do Rosário Machava, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar por escrito, ao sócio, com a indicação do respectivo preço, identificação de potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão.

ARTIGO SEXTO

Exclusão e exoneração de sócio

A exclusão e exoneração de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas demais situações e infracções previstas na lei em vigor em Moçambique e incumprimento destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade compete a todos sócios.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois sócios nomeadamente Mário Jorge Macuácu e Otiniei do Rosário Machava.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Zaida Estaleiro e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, aos Quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, a Zaida Estaleiro e Serviços, Limitada, com sede na rua Graça Machel, quarteirão sessenta e dois, bloco zero oito barra número cento e nove barra cento

e onze, bairro Magoanine C, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100359596, os sócios Audêncio Raimundo Machonisse e Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, deliberaram a alteração do objecto principal, a sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de transporte, venda de materiais de construção, talho, venda de bebidas alcoólicas, e aumentar o capital social de cem mil meticais, para dez milhões de meticais, alterando-se por consequência os artigos quarto e quinto dos estatutos que, doravante passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Venda de materiais de construção;
- c) Limpeza de fossas;
- d) Transporte e logística;
- e) Limpeza de furos;
- f) *Catering*;
- g) Talho;
- h) Venda de bebidas alcoólicas;
- i) Fornecimento de bens;
- j) Fornecimento de água potável;
- k) Comércio geral a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
- l) Comercialização de equipamento informático;
- m) Comercialização de material e equipamento de escritório;
- n) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, *marketing* e *procurement*;
- o) Participações empresariais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como aluguer de equipamentos, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de dez milhões de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Audêncio Raimundo Machonisse, com nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à noventa e cinco por cento; e
- b) Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse com quinhentos mil meticais, correspondente à cinco por cento.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comunidade Dom Sebastião Soares de Resende

CAPÍTULO I

Denominação, Âmbito, Princípios Sede e Objecto

SECÇÃO I

Denominação, Âmbito e Princípios

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Comunidade Dom Sebastião Soares de Resende, abreviadamente designada Comunidade Dom Sebastião de Resende, é uma associação de carácter social e cultural, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Princípios)

A Comunidade Dom Sebastião de Resende, rege-se pelos seguintes princípios: boa-fé, caridade, catolicismo, fraternidade, honestidade, igualdade, independência, integridade, justiça, neutralidade e tolerância.

SECÇÃO II

Sede

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e Âmbito)

Um) A Comunidade Dom Sebastião de Resende tem a sua sede, na cidade da Beira e pode criar delegações regionais ou locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A Comunidade Dom Sebastião de Resende pode cooperar com outras organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Comunidade Dom Sebastião de Resende tem como principal fim promover a educação, a justiça e a saúde.

Dois) Com vista à prossecução do objectivo definido no número anterior, compete à Comunidade Dom Sebastião de Resende:

- a) Contribuir para a produção e divulgação de conhecimentos;
- b) Criar programas específicos de apoio a actividades de carácter filantrópico: mormente acções educacionais, de assistência jurídicas e de assistência aos doentes;
- c) Propor e levar a cabo um programa para a formação de professores e animadores;

- d) Fomentar a investigação e a troca constante de ideias, experiências e projectos;
- e) Dinamizar acções interculturais que valorizem a cooperação internacional na defesa e no acesso a justiça;
- f) Estabelecer contactos preferenciais com universidades, empresas e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congêneres, nacionais e internacionais;
- g) Promover e apoiar actividades que contribuam para a salvaguarda da saúde humana, do património natural e construído por via educacional;
- h) Fornecer metodologias que facilitem a implementação e desenvolvimento de actividades no espaço público e privado;
- i) Dar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público;
- j) Promover actividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições;
- k) Promover a instituição de prémios e bolsas de estudo;
- l) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
- m) Promover e patrocinar a edição de publicações conforme ao objecto da Comunidade; e
- n) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objecto da Comunidade.

CAPÍTULO II

Categorias, direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Um) A Comunidade Dom Sebastião de Resende tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros cadetes;
- d) Membros honorários.

Dois) Os membros terão designação genérica de “irmãos” ou “irmãs”.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas que se tenham inscrito na Comunidade até à data do reconhecimento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objecto da Comunidade e possam contribuir para a sua prossecução, desde que estejam inscritos depois da aprovação dos estatutos.

Dois) A admissão dos membros efectivos e cadetes depende da aprovação da Direcção, sob proposta de pelo menos três membros.

ARTIGO OITAVO

(membros cadetes)

São membros cadetes os que preencham requisitos dos membros efectivos, mas que tenham idade compreendida entre os catorze e os vinte anos. No ano seguinte aquele em que perfazem vinte e um anos, passam a membros efectivos.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, pela sua categoria científica, pedagógica, religiosa ou tradicional, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à Comunidade Dom Sebastião de Resende, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos trinta sócios. Os membros honorários estão isentos do pagamento de quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, são direitos dos membros:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Eleger e serem eleitos ou escolhidos para os corpos sociais;
- c) Participar nas actividades promovidas pela Comunidade Dom Sebastião de Resende;
- d) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a Comunidade Dom Sebastião de Resende concede aos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em Assembleia Geral e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da Comunidade Dom Sebastião de Resende;
- b) Pagar a jóia e satisfazer pontualmente a quotização;

c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

Dois) Os valores da jóia e da quota são fixados ou revistos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se:

- a) A pedido do próprio, dirigido ao Conselho de Direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a doze meses se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido, após aviso por escrito do Conselho de Direcção;
- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direcção, quando se verificarem por parte do sócio atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom-nome da Comunidade Dom Sebastião de Resende.

Dois) Nos casos da alínea c) do número um, o Conselho de Direcção elabora o respectivo processo, que respeita o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a assembleia-geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.

Três) A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Comunidade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Comunidade Dom Resende a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição.

Três) A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por cinco membros, nos quais se identificam os cargos a desempenhar.

Quatro) A eleição dos órgãos sociais é pessoal directa e secreta, tomada por maioria simples desde que estejam reunidos metade mais um dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Excepcionalmente, a votação pode ser por representação ou com recurso aos meios de comunicação, nos termos a definir pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da assembleia)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro só dispõe de um voto, sendo obrigatória a apresentação de credencial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia)

Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes órgãos sociais, compete à Assembleia Geral, em especial, o seguinte:

- a) Eleger os órgãos sociais e a Mesa da Assembleia Geral, admi-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- b) Apreçar e aprovar ou reprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais do Conselho de Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Autorizar o Conselho de Direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- d) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da Comunidade Dom Sebastião de Resende;
- e) Admitir membros-honorários;
- f) Aprovar o regulamento interno da Comunidade Dom Sebastião de Resende;
- g) Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- h) Fixar o montante da quotização, sob proposta do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Comunidade Dom Sebastião de Resende, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar;
- j) Deliberar sobre a criação de um Conselho Consultivo e de um Conselho de Juventude; e
- h) Interpretação e integração de lacunas do presente estatuto nos termos das disposições legais reguladoras das associações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elege os elementos que a dirigem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da mesa)

Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os órgãos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Direcção ou pela mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por intermédio de aviso escrito prévio, que pode ser incluído no órgão de informação da comunidade, expedido electronicamente ou para a morada de cada um dos irmãos com a antecedência mínima de sete dias, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das associações.

Três) A convocatória indica o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e contém uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) A assembleia-geral delibera, na primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e, na segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da Comunidade Dom Sebastião de Resende requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e dois vogais, sendo um destes, tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da Comunidade Dom Sebastião de Resende;
- b) Promover a execução das deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a Comunidade Dom Sebastião de Resende em juízo ou fora dele;
- d) Propor à assembleia geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da Comunidade Dom Sebastião de Resende;
- e) Nomear os delegados da direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- f) Nomear os membros do Conselho Consultivo e do Conselho de Juventude;
- g) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da Comunidade Dom Sebastião de Resende;
- h) Admitir membros e propor a exclusão, assim como propor membros honorários nos termos do presente estatuto;
- i) Solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da Comunidade Dom Sebastião de Resende;
- j) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
- k) Administrar os bens e gerir os fundos da Comunidade Dom Sebastião de Resende;
- l) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- m) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- n) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- o) Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- p) Contratar o pessoal necessário para a prossecução das actividades da Comunidade Dom Sebastião de Resende;

- q) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinária no mínimo duas vezes por mês, por convocação do seu Presidente.

Dois) O Conselho de Direcção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o Presidente voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.

Quatro) A Comunidade obriga-se com a assinatura do Presidente ou com as de dois membros do Conselho de Direcção.

Cinco) O Conselho de Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Seis) A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.

Sete) De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

Oito) De todas as reuniões ordinárias e formais do Conselho de Direcção é lavrada uma acta, que, após aprovação, é assinada por todos membros presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um secretário relator e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Comunidade Dom Sebastião de Resende pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que convocado pela direcção, sem direito a voto;

- d) Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reunião)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinária e formalmente, no mínimo, duas vezes por semestre, a convocação do seu Presidente, e delibera com a presença de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Património e Fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Constituição)

Um) O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela Comunidade Dom Sebastião de Resende e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Dois) Constituem-se fundos da Comunidade Dom Sebastião de Resende:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas ou ainda religiosas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais.

Três) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Comunidade e no incremento das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Destino dos bens)

Um) Em caso de dissolução da Comunidade os bens e o património existentes são destinados à:

- a) Instituições de caridade;
- b) Instituições de ensino;
- c) Orfanatos;
- d) Cadeias;
- e) Unidades hospitalares; e
- f) Associados.

Dois) O destino dado a esses bens será aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração e dissolução)

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da Comunidade Dom Sebastião de Resende só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Ewbanck Planejamento e Gerenciamento de Obras e Ferrovias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100670550, uma entidade denominada Ewbanck Planejamento e Gerenciamento de Obras e Ferrovias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial têm identificar a seguinte parte a saber:

Wellington Ewbank Jansen Flores, casado, maior, de nacionalidade brasileira, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e quinhentos e sete, décimo quinto andar esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º FJ948900, emitido aos catorze de Abril de dois mil e catorze.

Pelo presente documento escrito e na melhor forma de direito, constituída uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regea pelos seguintes artigos a saber:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ewbanck Planejamento e Gerenciamento de Obras e Ferrovias – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra firma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de consultoria de obras e ferrovias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil metcais, correspondente a uma quota do sócio Wellington Ewbank Jansen Flores, o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Poderes do sócio, administração, representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio único decidir sobre:

- a) Deliberar sobre qualquer alteração ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão e cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- d) Aprovar o relatório de contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- g) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- h) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A sociedade será administrada pelo sócio Wellington Ewbank Jansen Flores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Maswasimbi Holding & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690667, uma entidade denominada Maswasimbi Holding & Investment, Limitada.

Takalani Mumsey Swanepoel, casada, portadora do Passaporte Sul-Africano n.º A02092708, residente no bairro Primeiro de Maio, quarteirão cinquenta e cinco, casa número noventa e oito, Matola;

Florêncio André Simbine, solteiro, residente na Vila Olímpica, bloco-dois edifício um, flat quatro, Maputo pelo presente contra-to de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Maswasimbi Holding & Investment, Limitada, com sede na Rua Principal, número quarenta e dois, quarteirão três, na cidade da Matola, Liberdade.

Dois) O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e auditoria, gestão e participação de investimentos, prestação de serviços, representação e agenciamentos de marcas e produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de formação ou serviços similares desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de três quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Takalani Mumsey Swanepoel, com o valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Florêncio André Simbine, com o valor de três mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Mavhina Jeremia Maphalaphathwa, com um valor de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição e rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas, competindo a assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser frito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do valor que os sócios realizarão inteiramente.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a pessoas estranhas, a sociedade goza do direito de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cede-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo seu administrador, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalho e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários a tomada de deliberações.

Três) As assembleias extraordinárias são convocadas com trinta dias de antecedência.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são dirigidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação do balance e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto à aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint-venture* com qualquer outra pessoa, fusão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO NONO

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões do conselho de administração pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, não é válida quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e previsto na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por dois administradores eleitos trienalmente pela assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados administradores os todos os sócios.

ARTIGO DÉSIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto.

Dois) Cabem assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São formas de obrigar:

- a) Pela assinatura de dois sócios;
- b) Pela assinatura de dois procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites dos respectivos mandados.

ARTIGO DÉSIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se-á à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No caso de morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva,

a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de Direito que podem manifestar por escrito no prazo de seis meses a intenção de se apartar da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais crédito ou débito que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de qualquer sócio pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezaes. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Gestão Funza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100686929 uma sociedade denominada Sociedade de Gestão Funza, Limitada.

Carlos Jorge Jama, casado, no regime de comunhão bens adquiridos, com Cármen Ângela Cristos Bruno, de nacionalidade moçambicana, nascido em Nampula, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077957C, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, em vinte e nove de Abril de dois mil e onze, residente em Maputo;

José Fábio Carol Siquice Mambo, casado, no regime de comunhão bens adquiridos, com Neide Rosalina Magaia Mambo, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 110100440219B, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, em oito de Setembro de dois mil e onze, residente em Maputo;

E por eles foi dito que pela presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Gestão Funza, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Gestão Funza, Limitada tem a sua sede na Rua Faria de Sousa, número dezanove, Sommerschild, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Consultoria de projectos; gestão de obras e consultoria; gestão de negócios; elaboração e gestão de projectos; consultoria imobiliária e desenvolvimento;
- b) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei;
- c) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jorge Jama;
- b) Uma, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Fábio Carol Siquice Mambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Seis) A data da constituição da sociedade e até deliberação em contrario da assembleia geral, é designado director geral da sociedade o senhor Jesus Bayarri Romar.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos Estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o dialogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Friolândia – Instalações Electromecânicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100665212 uma sociedade denominada Friolândia – Instalações Electromecânicas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

António Lopes Silvano, de nacionalidade portuguesa, casado, com o DIRE n.º 10PT00051618N, emitido em doze de Junho de dois mil treze, pelos Serviços de Migração de Maputo e válido até doze de Junho de dois mil dezoito, residente à Avenida Zedequias Manganhela, número cento noventa e seis, na cidade da Matola e Celso Alexandre da Costa Santos, de nacionalidade portuguesa, casado, com o DIRE n.º 10PT00074819S, emitido em quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Maputo e válido até quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, residente à Avenida Zedequias Manganhela, número cento noventa e seis, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Friolândia – Instalações Electromecânicas, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sede na Avenida da União Africana número sessenta e oito.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social dentro do mesmo ou para concelho limítrofe, criar filiais, sucursais, agências,

delegações ou escritórios de representação, no país ou no estrangeiro, obtida que seja a respectiva autorização das entidades competentes, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de construção e manutenção de instalações especiais de electricidade, telecomunicações e AVAC, elaboração de projectos, fiscalização, construção civil e obras públicas, representações e comércio por grosso e retalho de sistemas electromecânicos, representação e participação em negócios, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar sociedades, consórcios, ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio António Lopes Silvano, de nacionalidade portuguesa, casado, com o DIRE n.º 10PT00051618N, emitido em doze de Junho de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Maputo e válido até doze de Junho de dois mil e dezoito, representando cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Celso Alexandre da Costa Santos, casado, com o DIRE n.º 10PT00074819 S, emitido em quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Maputo e válido até quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, representando cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios carece do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira tinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e deliberar sobre determinadas matérias que acordem, salvo nos casos em que a lei o profibe.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Alteração de contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- i) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo representante nomeado.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou outro representante, legalmente mandatados para o efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será remunerada ou não, ficando desde já nomeados os sócios António Lopes Silvano e Celso Alexandre da Costa Santos, como administradores.

Três) A sociedade, por intermédio dos administradores que a representam, pode, mediante instrumento notarial, constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranho ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, e posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo, em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

AG Translations e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692058 uma sociedade denominada AG Translations e Serviços, Limitada.

Entre:

Albertina Graça Tembe, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101193427S, emitido aos oito de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua da Copra número oitenta e sete, bairro do Jardim, cidade de Maputo, e

Inácio João Manhique, natural de Manjacaze, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100356259M, emitido aos dois de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua da Copra número oitenta e sete, Bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Acordam entre si, constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que adoptara, a denominação de AG Translations e Serviços, Limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AG Translations e Serviços, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quarenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, podendo por deliberação social, abrir representações em todo território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da do seu registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades, principal tradução de documentos.

Dois) Para além das actividades descritas no número anterior a sociedade poderá exercer outras que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, representadas da seguinte forma:

a) Albertina Graça Tembe, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101193427S, emitido aos oito de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua da número oitenta e sete bairro do Jardim, cidade de Maputo, uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento;

b) Inácio João Manhique, de natural de Manjacaze portador de Bilhete de Identidade n.º 110100356259M, emitido aos dois de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua da Copra número oitenta e sete bairro do Jardim, cidade de Maputo, uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentando mediante contribuição dos sócios, em dinheiro, ou bens ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota entre os sócios é livre, a excepção dos casos em que pretenda ceder a terceiros, casos que o sócio deve informar a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e a gerência.

Dois) Compete a assembleia geral, apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício, determinar destino de resultados apurados em cada exercício e deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Três) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, considerando-se regularmente constituída,

quando na primeira convocatória estiverem todos presentes e na segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a maioria do capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade são exercidas em conjunto pelos sócios Albertina Graça Tembe e Inácio João Manhique, que desde já ficam nomeados sócios gerentes que poderão ainda incluir outros membros, desde que designados pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) Os sócios gerentes podem delegar poderes a um dos sócios, bem como, constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos na lei no que diz respeito as sociedades por quota.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade só fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, a amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados montantes necessários para a reserva legal ou outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte de um dos sócios, continuando a sociedade, com o sócio vivo ou capaz e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito,

que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos os representará na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Nisa Engineering for Industrial and Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade Nisa Engineering for Industrial and Investment, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100682427, o sócio Serdal Sapan, dividiu a sua quota em duas, uma de dois mil quatrocentos meticais que cede ao sócio Cihan Sahutoglu, reservando sete mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a seu favor.

Em consequência altera-se o artigo quinto, do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas.

a) Cihan Sahutoglu, e titular de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, do capital social;

b) Serdal Sapan sete mil quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

The New Millano Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e doze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob número 100305127, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada The New Millano Group, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral

extraordinária do dia quinze de Outubro do ano de dois mil e quinze foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessação de quotas, entrada de novo sócio e unificação de quotas alteração parcial do pacto social.

Acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade The New Millano Group, Limitada

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze, pelas nove horas, na sede social sita no Bairro Josina Machel, Avenida Kenneth Kaunda, cidade de Tete, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade denominada The New Millano Group, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob n.º 100305127, com o capital social de cem mil meticais, nomeadamente:

a) Ghandi Kazem Fawaz, solteiro maior, natural de British Citizen, de nacionalidade britânica, residente em Tete, titular do Passaporte n.º 704988193, emitido pelo FCO Great Britain, aos nove de Dezembro de dois mil e quatro detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Xana Humberto da Guerra Smedo, solteira maior, natural de Monapo sede, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 031660646X, emitido na Gansu-Nampula aos vinte e cinco de Abril de dois mil oito, detentora de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Encontrando-se presentes todos os sócios e representando cem por cento do capital social da sociedade, todos presentes manifestaram, nos termos do número três do artigo cento vinte e oito do Código Comercial, a sua vontade de reunir em assembleia geral com dispensa das formalidades de convocação e de deliberar sobre os assuntos constantes das seguintes pontos de trabalhos:

Ponto único. Cessão de quotas, entrada de novo sócio e unificação de quotas alteração parcial do pacto social.

Presidiu a presente sessão o senhor Ghandi Kazem Fawaz e secretariou a senhora Xana Humberto da Guerra Smedo.

Aberta a sessão o presidente declarou que a assembleia estava validamente constituída e em perfeitas condições de deliberar, tendo passado então à discussão do único ponto da agenda de trabalho, onde sócio Ghandi Kazem Fawaz e Xana Humberto da Guerra Smedo manifestaram o desejo de ceder as suas quotas de cinquenta mil meticais do capital social,

equivalente cinquenta por cento a favor do senhor Fawaz Mohamad Ali que entra para a sociedade como novo sócio e os cedentes retiram-se na sociedade e nada tem haver com que os cedentes já receberam do cessionário, que por isso lhes confere plena quitação.

Que, o sócio Fawaz Mohamad Ali unifica as quotas ora recebida e passa a deter uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social, e por consequência operada cessão de quotas altera-se assim o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e correspondente à soma de uma única quota:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Fawz Mohamad Ali.

A proposta foi unanimemente aprovada.

E nada mais havendo a tratar, a reunião terminou as dez horas e trinta minutos, lavrando-se a presente acta por estar conforme com o que foi deliberado, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Tete, trinta de Outubro de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Electro África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446022, uma entidade denomina Electro África, Limitada, entre:

Munir Abdul Sacoór, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030290359A, de vinte e um de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, casa número duzentos e sessenta, bairro Central, cidade de Maputo; e

Pancaje Jeentilal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030004742C, de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido

pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, número duzentos e oitenta, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Electro África, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil e oitocentos e setenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Trabalhos de consultoria, elaboração e execução de projectos de instalações eléctricas de baixa, media e alta tensão, supervisão, manutenção e montagem de instalações eléctricas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticaís, pertencentes ao sócio Munir Abdul Sacoór, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, pertencente ao sócio Pancaje Jeentilal, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Pancaje Jeentilal, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

S.F.R.,-Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693968 uma sociedade denominada S.F.R.,-Serviços Limitada.

Sérgio Ferraz Salvador Rafael, de nacionalidade moçambicana, filho de Ferraz Salvador Rafael e de Inês Francisco Mucanda, nascido aos trinta de Novembro de mil novecentos setenta e dois, residente no bairro de Maxaquene C, quarteirão dezassete casa número trinta e oito portador do Bilhete de Identidade n.º 02806594, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, estado civil solteiro. e

Silvina Lucas Luís, de nacionalidade moçambicana, filho(a) de Lucas Luís e de Celeste Agostinho Sial residente no bairro de Maxaquene C, quarteirão sete casa número sessenta e cinco portador do Bilhete de Identidade n.º 110102210506B, emitido aos doze de Julho de dois mil e doze, estado Civil solteiro(a), pretende entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á S.F.R. – Serviços Limitada e tem a sua sede em Maputo na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quinhentos e nove terceiro andar porta quatro podendo se fazer representar em todo país onde e quando julgue conveniente, através de Filiais, sucursais delegações e ou por representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da sua actividade de fornecimento de bens e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, havendo a devida autorização a sociedade poderá exercer outras actividades conexas tais como: comércio importação e exportação e outras complementares ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais assim distribuídos:

- a) Uma quota com um valor nominal de seis mil meticais equivalente a sessenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Ferraz Salvador Rafael;
- b) Uma quota com um valor nominal de quatro mil meticais equivalente a sessenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Silvina Lucas Luís.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo no entanto os fazer-se suprimentos a sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja necessidade de ser vendida judicialmente deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão cause prejuízos a sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissos de acordo com os resultados do último balanço ou especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por

todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas dos dois sócios nomeados em assembleia geral e/ ou bastando a assinatura de qualquer sócio maioritário legalmente representado para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes havendo necessidades de outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir a pessoa estranha a sociedade da sua livre escolha.

Dois) em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam a respeito as operações sociais, tais como letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício e extraordinariamente sempre que necessário serão convocados por cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos e apurados e serão deduzidos cinco por centos no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção mais sim por sessões legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Contrastes Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi por Saquina Odete Cardoso Hatia Abdula, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249074Q, emitido a vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil

de Maputo constituída a sociedade denominada Contrastes Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Contrastes Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, número quatrocentos vinte e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da sócia única.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de cabeleireiro, instituto de beleza e diversos;
- Prestação de serviços na área de estética;
- Actividade comercial de produtos de beleza e relacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde uma quota de igual valor nominal, pertencente a Saquina Odete Cardoso Hatia Abdula como sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Advisers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100694298 uma sociedade denominada Alpha Advisers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jahangir Guseynov, de nacionalidade russa, portador do Passaporte n.º 53 0310568, SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras em vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze com validade até vinte e oito de Fevereiro de dois mil vinte e dois.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alpha Advisers – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Simões da Silva número quarenta, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Consultoria em auditoria e finanças;
- Investimentos em diferentes ramos de actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a único sócio Jahagir Guseynov e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme a decisão do sócio único, fica a cargo desta, o qual desde já fica nomeada gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio único em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Casa Daud – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693488 uma sociedade denominada Casa Daud – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Danish Mahomed Hussein Daud, solteiro maior, natural de Marromeu, portador de Bilhete de Identidade n.º 0701009658411, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Casa Daud – Sociedade Unipessoal, Limitada com dístico comercial Casa Daud, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Marromeu. A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto comércio geral a retalho de:

- a) Artigos alimentares;
- b) Ferragem;
- c) Material eléctrico e electrónico;
- d) Electrodomésticos;
- e) Perfumaria e cosméticos;
- f) Produtos de higiene e limpeza;
- g) Artigos de papelaria;
- h) Consumíveis de informática;
- i) Outros produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a dez mil meticais, pertencente ao sócio único Danish Mahomed Hussein Daud.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Danish

Mahomed Hussein Daud, que ficam desde já nomeado como administrador, Mahomed Hussein Daud Samamad e Gul-naz Mahomed Hussein, nomeados com gerentes, e que bastando apenas uma assinatura de um destes três para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Leha Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693496 uma sociedade denominada Leha Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Mohammad Azam, casado, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100014570F, emitido aos vinte de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Leha Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada com dístico comercial Leha Fashion, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto comércio geral a retalho de artigos de bijuterias, perfumarias, acessórios para homens e mulheres, roupas, carteiras e outros relacionados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a dez mil meticais, pertencente à sócia única Mohammad Azam.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas a sócia poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohammad Azam, que ficam desde já nomeada como administradora, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.



Business Ware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100693976 uma sociedade denominada Business Ware, Limitada.

Entre:

Primeira. Cíntia Marisa Tinga Banze, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992828C, de vinte e um de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segunda. Ivalda Benigna Macicame, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153083J, de dez de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Business Ware, Limitada, abreviadamente Bware, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da escritura pública de constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda número quatrocentos oitenta e oito porta número cento trinta e um, Bairro da Polana Cimento na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de tecnologias e sistemas informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades e exercer cargos de gerência de outras sociedades quer do mesmo ramo, quer de ramos diferentes desde que haja concordância entre os sócios em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil e cem meticais correspondendo às seguintes quotas:

a) Cintia Marisa Tinga Banze, com treze mil e quatrocentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social;

b) Ivalda Benigna Macicame, com seis mil e setecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

Três) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada uma das sócias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, no entanto os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e a prática de todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, será exercida por um quadro de administradores:

- i) Administrador executivo;
- ii) Administrador de operações.

Com plenos poderes de agir autonomamente mediante assinatura dos dois dos membros do quadro da administração, para todas as actividades de administração ordinária e extraordinária que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador executivo;
- b) Pela assinatura dos dois administrativos;
- c) Pela assinatura de qualquer um dos administradores de área nos limites da delegação de poderes pela assembleia geral;
- d) Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer administrador ou empregado devidamente autorizado pelo administrador executivo.

Quatro) Ficam desde já nomeadas a sócia sócia Cíntia Marisa Tinga Banze para o cargo de administrador executivo e Ivalda Benigna Macicame para o cargo de administrador de operações.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, porém, a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, sendo conferido o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e a terceiros em segundo lugar.

Dois) A sócia que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócias indicando as condições da cessão, designadamente:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- c) O valor e condições da cessão.

Três) As sócias deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso alguma ou algumas sócias não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

Quatro) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Cinco) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Seis) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos as sócias.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



Akhanani Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678209 uma sociedade denominada Akhanani Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Akhanane Distributors (PTY), Limitada, representada pelo Jorge Alaberto Coelho de Sousa, solteiro, de nacionalidade sul africana, residente Maputo, Bairro Hulene A, quarteirão cinquenta e um, casa quatrocentos trinta e nove, cidade de Maputo, portador do Passaporte. n.º M00112107, emitido no dia vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, em Dept. Of Home Affairs.

Segundo. Hélder Rui Silva Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão dezoito, casa quinhentos e dois, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L909360, emitido no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, em Sef-Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

Terceiro. José Paulo Pinto da Silva, solteiro, de nacionalidade sul africana, residente em Maputo, Bairro Albazine, quarteirão dezoito, casa dezoito, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A01270458, emitido no dia quinze de Setembro de dois mil e dez, em Dept. Of home Affairs.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Akhanani Moçambique, Limitada. é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação, fabricação, comércio em geral, serviços técnicos, agenciamento e representação de equipamentos e marcas, consumíveis e acessórios, segurança electrónica, produtos electricos, informáticos, electrónica, mecânica, electromecânica, construção civil, metalurgia, consultoria e projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, que corresponde a oitenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Akhanani Distributors (PTY) LTD, representada pelo Jorge Alberto Coelho de Sousa;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, titulada pelo sócio Helder Rui Silva Santos; e
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, titulada pelo sócio José Paulo Pinto.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETÍMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jorge Alberto Coelho de Sousa, representante da Akhanani como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Ankhili & Maali – Consultor Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100694042 uma sociedade denominada Ankhili & Maali- Consultor Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Valige Tauabo, casado com Edna Algy, sob regime da comunhão de adquiridos, natural de moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283267P emitido em Maputo aos vinte e três de Junho dois mil e dez, NUIT 100463989, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:

Ankhili & Maali - Consultor Internacional, – Sociedade Unipessoal, Limitada. Doravante também, conhecido apenas, por Ankhili & Maali.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua da Mesquita duzentos e treze, sobre-loja.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou quaisquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Mediação, aconselhamento e assessoria jurídica adequada;
- Formação pedagógica, desenvolvimento e investimento humano;
- Assessoria em Marketing político, boa governação, diplomacia e liderança;
- Tradução e compilação de documentos em línguas estrangeiras;
- Gestão de projectos e financeira;
- Parceria inteligente, assessoria e consultoria ao estado;
- Participação em investimentos económicos;
- Criação, representação e registo de marcas na propriedade industrial;
- Comércio geral, agenciamento, importação e exportação;
- Contratação de especialistas internacionais nas diferentes áreas, particularmente petróleo, gás e energia;
- Concessão, prospecção, exploração e comercialização de hidrocarbonetos e mineiros do solo e subsolo;
- Gestão e promoção de eventos culturais, sociais e desportivos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) Todas actividades serão praticadas com rigor, integridade, honestidade, transparência e fidelidade.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à quota do único sócio Valige Tauabo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá, efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Valige Tauabo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-la.

Dois) Só após procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NNNO

(Dissolução)

Parágrafo único: A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade terá o seu logótipo distintivo, carimbo e selo branco.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezanove. – O Técnico, *Ilegível*.

Sebac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693917 uma sociedade denominada Sebac, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes

do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Entre:

Primeiro. Aventina António Tsovo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100985658P, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Maputo – cidade, adiante designado por primeiro outorgante; e

Segundo. Ângela Rita Mutombene, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo, Maputo – cidade, adiante designado por segundo outorgante.

Aos catorze de Novembro de dois mil quinze, que pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sebac, Limitada, significando secretarias, babas, consultoria jurídica e financeira, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Sebac, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo – cidade, na Avenida Acordos de Lusaka, quarteirão treze, Edifício trinta e dois, Bairro de Maxaquene.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da sociedade, recursos humanos, recrutamento para várias áreas de serviços, serviços domésticos, babás, secretárias, e outros.

Dois) Formação, treinamento, agenciamento, consultoria jurídica, financeira, assistência jurídica e cobrança de dívidas bancárias, mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de Doze mil, duzentos cinquenta meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Aventina António Tsovo; e
- Uma quota no valor nominal de doze mil, duzentos e cinquenta meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângela Rita Mutombene.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares do capital.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização fôr denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, eleição da representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data de eleição.

Três) os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes os sócios,

devidamente representados na ordem de pelo menos cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presente, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local das reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SEGUNDA SECÇÃO

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência dos negócios sociais é conferida aos sócios Aventina António Tsove e Ângela Rita Mutombene que ficam desde já nomeados administradores, com poderes para individualmente e ou colectivamente gerir a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de caução)

Os administradores são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso lhes fôr permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade dos administradores)

Em caso algum, os administradores poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte de um dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou

representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

**Suellen & Construções
Sociedade – Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693992 uma sociedade denominada Suellen & Construções Sociedade – Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Nelson Sousa de Barros, de nacionalidade portuguesa, solteiro, nascido aos vinte e seis de Março de mil novecentos e cinquenta e dois portador do Passaporte número emitido aos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptará a denominação social: Suellen & Construções Sociedade – Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo na Rua Mariano Machado, com o número dezanove.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil onde a mesma compreenderá obras públicas e privadas, prestação de serviços na área construção civil reparação e restauração de edifícios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota único, pertencente ao sócio Nelson Sousa de Barros.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão da corrente sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Uma) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Illegível*.

Osnhoala e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com número único da entidade legal 100683016 no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Osvaldo Nhoane Albano Ajuda, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100041060B, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Coop, Rua da França número trezentos e vinte, primeiro Andar, F-4, cidade de Maputo, e Michel Natacha Fernando Mendes, solteira maior, natural de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão número vinte e quatro, casa número setenta e

oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101906860I, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Osnhoala e Filhos, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Município da Matola D, Avenida Abel Baptista, número quatrocentos cinquenta e sete, esquina com Estrada Whitbank – Maputo, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho, investimento, transportes e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de trinta e cinco mil e cem meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Osvaldo Nhoane Albano Ajuda, com uma quota no valor de seis

mil trezentos dezoito meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social;

- b) Michel Natacha Fernando Mendes, com uma quota no valor de vinte e oito mil setecentos oitenta e dois meticais, correspondente a oitenta e dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios puderam fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios ou por alguém nomeado, em ambos os casos mediante uma deliberação da assembleia geral, obrigando-a com a sua assinatura.

A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador indicado pela sociedade.

Os sócios têm obrigação de zelar pelos interesses da sociedade e dar a sua contribuição para o aumento da produção e produtividade.

O não cumprimento das obrigações estatuais e das deliberações da assembleia gerais dará direito a tomada de medidas administrativas que integram a renúncia do sócio e cedência da sua quota pelos restantes sócios.

O administrador responde para com a sociedade, pelos danos a estes causados por actos de omissões praticados com a pretensão dos deveres legais contratuais, salvo se proverem que procederam sem culpa.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e da conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.



Office Online, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas onze a treze, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos cinquenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, o sócio Orlando Samuel Mapatse, divide e cede na totalidade a sua quota a favor dos sócios Arone António Matule e João Salomão Couane.

Que por força da operada cessão de quotas, alteram-se os artigos terceiro e oitavo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de dez mil

meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes aos sócios Arone António Matule e João Salomão Couane.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Arone António Matule e João Salomão Couane, que ficam desde já nomeados sócios gerentes, os quais serão dispensados de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis. – A Técnica, *Ilegível*.

FLB – Engenhari

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, assembleia geral da sociedade denominada FLB – Engenharia, com sede na província de Manica e sucursal na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda número quatrocentos setenta e nove, primeiro andar direito matriculada sob o NUEL 100377853, com capital social de quinhentos mil meticais. Os sócios deliberaram a alteração do capital social e distribuição das quotas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Faruque Ibrahim Abasse;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais a correspondente à trinta por cento do capital social pertencente a sócia Luísa Cristiano Vaz de Alpoim Abasse;
- c) Por último uma quota no valor de trezentos mil meticais a correspondente à vinte por cento do capital pertencente ao sócio Bruno Loforte Abasse, respectivamente.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Emujomo – Editores Mulheres e Jovens Moçambicanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588803 uma sociedade denominada Emujomo – Editores Mulheres e Jovens Moçambicanas, Limitada.

Entre:

Fátima José Correia Langa, viúva, natural de Bahanine Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100570911Q e José Eduardo Correia Malapende, solteiro e maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102270997M é celebrado o seguinte contrato de sociedade que irá se reger pelos artigos que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Emujomo – Editores Mulheres e Jovens Moçambicanas, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Emujomo – Editores Mulheres e Jovens Moçambicanas, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique número três mil trezentos e um, bairro de Inhagoia.

Dois) Entretanto Emujomo – Editores Mulheres e Jovens Moçambicanas, Limitada pode ainda por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, agências e/ou outras formas de representação local nas outras províncias ao longo do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Emujomo – Editores Mulheres e Jovens Moçambicanas, Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Emujomo – Editores Mulheres e Jovens Moçambicanas, Limitada, tem por objecto social editora e gráfica, promoção de literatura e workshops, edição de livros, compra

e venda, importação e exportação dos artigos de livreria, papelaria, encadernação, artigos de escritórios similares, incluindo material de desenho e de pintura.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes, a Emujomo – Editores Mulheres e Jovens Moçambicanas, Limitada poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social inicial.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social da Emujomo – Editores Mulheres e Jovens Moçambicanas, Limitada é de duzentos mil meticais integralmente realizado, correspondente à soma de cem por cento das quotas distribuídas como se segue:

- a) Fatima Jose Correia Langa, viúva, natural de Bahanine Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100570911Q, detentor de setenta e cinco por cento do capital social correspondente a cento setenta e cinco mil meticais;
- b) José Eduardo Correia Malapende solteiro e maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102270997M, com vinte por cento do capital social correspondente a vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em sede da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso de aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento dos sócios deliberando em assembleia geral e só produzirá os seus efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, informará por escrito aos demais sócios desse seu propósito, remetendo uma carta a assembleia geral indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, a forma de pagamento e o respectivo preço, obedecendo a cláusula número um do artigo sexto.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência, no caso de cessação de quotas e, não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os demais sócios quiserem usar o direito de

preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação das quotas a disposição, poderá o sócio cedente, ceder a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade aos sócios.

Cinco) O disposto nos números anteriores devem se conformar com o previsto no artigo duzentos noventa e sete e seguintes do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral será presidida por um presidente da mesa da assembleia geral eleito na primeira sessão da assembleia geral da Emujomo – Editores Mulheres e Jovens Moçambicanas, Limitada.

Três) O mandato do presidente da mesa da assembleia geral é de um ano, podendo ser reeleito.

Quatro) Os sócios reunidos em assembleia geral podem deliberar pela destituição de um ou dos dois administradores, sendo para o efeito, necessário a maioria dos votos para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da Emujomo – Editores Mulheres e Jovens Moçambicanas, Limitada será exercida por dois administradores a serem designados pela assembleia geral na sua primeira sessão.

Dois) Os administradores da sociedade relativamente aos actos que careçam de autorização dos sócios, apresentarão propostas ou solicitarão autorização da assembleia geral que se pronunciará para o efeito.

Três) Os administradores exercem os seus cargos durante um período de um ano a termo resolutivo, podendo, mediante decisão da assembleia geral, serem reeleitos.

Quatro) No exercício das suas funções, os administradores não podem nem devem se fazer representar, salvo com expressa autorização da assembleia geral.

Cinco) Os administradores têm os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em todas as matérias ligadas a gestão desta, sem prejuízo das demais disposições previstas nos presentes estatuto e na lei.

Seis) A contratação de empréstimos bancários sob qualquer forma e/ou modalidade, carece de autorização da assembleia geral.

Sete) A sociedade não poderá, de qualquer forma, emitir garantias sejam de que natureza for, sem a expressa autorização da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios;

- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representando por pelos cinquenta por cento do capital social o convoquem ou requeiram a assembleia geral a sua convocação.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelos dois administradores em conjunto e nessa qualidade ou ainda, pelos sócios representando pelos cinquenta por cento do capital social através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória deve constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença de cinquenta por cento dos sócios, para que se delibere validamente para:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- d) Destituição de um ou de ambos administradores ou do presidente da mesa da assembleia geral;
- e) Fusão, Cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aprovação de contas de exercício e outros actos previstos no artigo trezentos dezanove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de interdição, inabilitação ou qualquer tipo de incapacidade ou ainda falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles mas que a todos represente na sociedade mantendo-se portanto a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei

Dois) No caso de liquidação todos sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

A sociedade terá um fiscal único nomeado na primeira sessão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Illegível*.

Algeo Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693801 uma sociedade denominada Algeo Consultores, Limitada.

Entre:

Primeiro. George Milton Paulo Cossa, casado, natural de Sofala, portador do Passaporte n.º 13AE28977, emitido pela Direcção Nacional de Migração do Maputo, aos vinte sete de Junho de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, Rua quatro mil quatrocentos e quatro, casa seiscentos e nove, quarteirão catorze.

Segundo. Almerim Paulo Cossa, casado, natural do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101419605B, emitido pela Arquivo de Identificação do Maputo, aos vinte oito de Agosto de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Maxaquene C, casa número setenta e nove.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação de Algeo Consultores, Limitada; e tem a sua sede em Maputo-cidade, bairro de Laulane na Rua quatro mil quatrocentos e quatro, casa número seiscentos e nove. podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria em *marketing* e construção civil.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de quem estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontram devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro na ordem de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio George Milton Paulo Cossa;
- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Almerim Paulo Cossa.

Parágrafo único. Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas aos sócios ou aos terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela administração por carta ou protocolo, com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

Cinco) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião

da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e que por essa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade fica à cargo do sócio George Milton Paulo Cossa.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados gerentes indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os gerentes estão dispensados de prestar caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente George Milton Paulo Cossa.

Cinco) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos administradores não sócios.

Seis) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510